

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE PAR
CIAL DE COOPERAÇÃO E INTERCAMBIO
DE BENS NAS AREAS CULTURAL, EDUCA
CIONAL E CIENTIFICA

ALADI/CR/di 225.2
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
22 de setembro de 1989

Montevideu, em 12 de setembro de 1989.

No. 236/89

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, às distintas Representações Permanentes no Comitê de Representantes que em virtude das atribuições conferidas pelo Poder Executivo de meu país, esta Representação dispôs, em 8 do presente mês, por Ato Administrativo, a vigência do Acordo de alcance parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Areas Cultural, Educacional e Científica, subscrito em 27 de outubro de 1988.

Os beneficios derivados do Acordo que corresponde outorgar a meu país estão vigorando naqueles países que também o colocaram em vigor e o tiverem comunicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração. (a) Dr. Carlos Zeballos, Ministro, Representante Alterno da República Oriental do Uruguai junto à ALADI.

A Sua Excelência
o Senhor Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta